RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

Dispõe sobre a regulamentação de diárias de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Portel e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Portel aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão e prestação de contas de diárias dos Vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Portel obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para fora do município, devidamente autorizado, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão devidas indenizações, à título de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Parágrafo único – Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, congressos e similares, reuniões em órgãos públicos e autoridades estaduais e federais, reuniões com parlamentares de nível estadual e federal, representação da Câmara em eventos, bem como a entrega ou retirada de documentos junto à órgãos públicos ou entidades privadas, desde que relacionadas com as atividades do Poder Legislativo.

Art. 3º - As diárias serão concedidas através de ato do Presidente da Câmara, mediante prévio requerimento do interessado ou motivação da autoridade competente, no prazo mínimo de três dias úteis da data do deslocamento, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º - A fixação e/ou revisão do valor das diárias deverão ser realizados através de resoluções específicas para esta finalidade.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente até o dia útil imediatamente anterior ao deslocamento, quando respeitado o prazo previsto no art. 3º ou posteriormente em casos excepcionais, até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 6º - É obrigatória a prestação de contas das diárias por quem as houver recebido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município de Portel.

Parágrafo único – Para fins de prestação de contas é obrigatória a apresentação de relatório de viagem contento sucintamente as atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios e cópia dos bilhetes de passagem, quando for o caso.

Art. 7º - O Vereador ou servidor que receber diárias e por qualquer motivo não se deslocar do Município ou retornar em prazo menor do que o inicialmente previsto deverá restituir as diárias integralmente ou parcialmente, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno prevista no ato de concessão da diária.

Art. 8º – Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal a verificação de regularidade da prestação de contas de diárias, de acordo com o disposto na presente Resolução, mediante emissão de parecer.

Art. 9º - Se o beneficiário das diárias não prestar contas dos valores recebidos ou não fizer as devoluções nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível esse procedimento, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 10º - É vedada a concessão de diárias aos Vereadores e servidores que encontrarem-se inadimplentes com a prestação de contas de diárias anteriores percebidas ou que não fizerem o devido ressarcimento ao erário no caso de reprovação da prestação de contas pelo controle interno.

Art. 11º – A Resolução nº 006/2002 permanecerá em vigência até que outra resolução venha dispor sobre a fixação e/ou revisão dos valores das diárias, conforme disposto no art. 4º desta resolução.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portel/PA, 26 de outubro de 2023.

CHARLES GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Portel

ELIZEU ABREU PERDIGÃO
Vice-Presidente

DAYLANE ALVES DE MEDEIROS
1ª Secretária

NATALINO SOARES DE LIMA
2º Secretário